



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 05/19

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Cria o Protocolo de Atendimento realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências”

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS,
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal – PAR, que padroniza os atendimentos e recebimentos de manifestações por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu.

§1º O Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores destina-se a padronizar o processamento dos atendimentos realizados pelos Vereadores à população.

§2º Os atendimentos e recebimentos de manifestações mencionados no caput poderão ser realizados de modo físico ou eletrônico, dentro das dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da população que tenham por objeto assuntos municipais ou de interesse municipal.

Art. 3º O atendimento ou reclamação será realizado através do preenchimento da ficha de atendimento constante em anexo, contendo no mínimo:

- I- Identificação do atendido ou manifestante;
- II- Relatório do atendimento ou reclamação;
- III- Data do atendimento ou recebimento da manifestação;
- IV- Nome e assinatura do Vereador ou Vereadores que realizam o atendimento ou receberam a manifestação;

§1º O relatório poderá ser dispensado caso o munícipe traga em sua manifestação relatório escrito dos fatos.

§2º Após o preenchimento da ficha, esta deve ser entregue junto à Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

para registro próprio.

§3º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento

§4º Tendo o atendido ou manifestante a que se refere o inciso I do presente artigo informado que não deseja se identificar, dispensa-se a sua identificação, ficando o Vereador atendente ou recebedor como responsável.

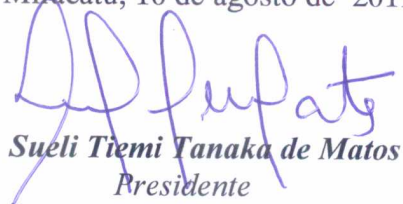
§5º O não preenchimento dos requisitos do presente artigo acarretam a desconsideração da ficha de atendimento.

Art. 4º Após o registro junto à Assessoria, a ficha de atendimento será encaminhada à respectiva Comissão e ao órgão competente.

Parágrafo único. Caso haja acréscimo de novas informações em decorrência do acompanhamento do feito, estas somente serão encaminhadas por solicitação do respectivo Vereador.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Miracatu, 16 de agosto de 2019.


Suéli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

